



PROJETO DE LEI PL./0270.0/2022

Lido no expediente	
086º	Sessão de 28/07/22
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(19)	SEÇ. PÚBLICA
()	
Secretário	

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS nas operações internas decorrentes de aquisição de armas de fogo, insumos e munições no âmbito do Estado de Santa Catarina por caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs), objetivando fomentar o desenvolvimento do esporte no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para aquisição de armas de fogo, insumos e munições os caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs), devidamente registrados nos órgãos competentes, para o fomento e desenvolvimento do tiro esportivo no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado providenciar os meios para concessão da isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS para aquisição de armas de fogo, insumos e munições aos caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs).

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso XI no artigo 7 da Lei 10.297 de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

XI – operações com aquisição de armas de fogo, insumos e munições, destinadas ao tiro esportivo para campeonatos regionais, estaduais ou nacionais, comprovado mediante simples declaração das entidades organizadoras dos campeonatos, aos caçadores, atiradores esportivos e colecionadores de arma de fogo (CACs), registrados nos órgãos competentes e residentes e/ou domiciliados no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º. Para se beneficiar da isenção que trata essa Lei, deverá o caçador, atirador esportivo ou colecionador de arma de fogo (CACs) comprovar a prática desportiva em campeonatos regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais através de declaração simples obtidas pelas entidades de tiro esportivo.

Art. 4º. Fica expressamente proibida a comercialização da arma de fogo, insumos e munições adquiridas com o benefício desta lei pelo prazo de 1 (um) anos após sua aquisição.

Ao Expediente da Mesa

Em 27/07/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



Parágrafo único. Em caso de extravio, furto ou roubo, devidamente comprovados mediante registro de boletim de ocorrência, a restrição de 1 (um) ano prevista no caput deste artigo não será exigida para efeitos de aquisição de uma nova arma.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá promover o convênio com o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para autorizar a criação da isenção prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões:

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar o tiro esportivo, através do desenvolvimento de novos atletas e promoção do esporte, para que os atletas do tiro esportivo, devidamente registrados no Exército Brasileiro, sob a nomenclatura CACs, possam adquirir armas, insumos e munições com menor valor, promovendo uma maior participação em campeonatos regionais, estaduais, nacionais e/ou internacionais, com a diminuição dos custos para treino e para a prática em torneios.

O Tiro Esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias. Os atletas brasileiros já estão entre os melhores do mundo, mesmo com todas as dificuldades criadas, seja ela pelos equipamentos caríssimos, burocratização, impostos altos e sem apoio ou incentivo governamental.

Todos os anos, uma grande quantidade de atletas atiradores esportistas brasileiros têm participado de campeonatos no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa, em competições intencionais de grande relevância. Incrivelmente com todos os adventos, eles têm conseguido se destacar, levando muitas vezes nossa bandeira brasileira ao pódio.

Santa Catarina, que em outros tempos foi um norte aos atiradores esportivos devida a sua colonização pelos imigrantes Europeus, hoje amarga a falta de incentivo, a burocracia e o alto custo, o que, muitas vezes afasta o surgimento de novos atletas.

Temos vistos nossos estados vizinhos Rio Grande do Sul e Paraná, com inúmeros incentivos aos atletas de tiro esportivo, despontar na criação de novos competidores, bem como se destacar nos campeonatos internacionais, levando o nome do Brasil às competições no exterior.

O ponto de relevância para a imposição deste projeto de lei é a desburocratização, fomento e diminuição de preços dos insumos relativos ao esporte conhecido como tiro esportivo.

Em que pese a justificativa da alta incidência de impostos sobre as armas de fogo, insumos e munições ser fundada na violência e criminalidade nas cidades, os índices de mortes envolvendo arma de fogo nos últimos anos tem despencado. Aliás, é importante ressaltar que as armas utilizadas para cometer delitos, além de adquiridas ilegalmente, em um mercado onde a administração tributária não consegue chegar, jamais são permitidas na prática do tiro esportivo, ante a forte fiscalização do exército brasileiro.

Importante lembrar que diversas outras categorias de atletas esportistas profissionais têm reconhecimento por parte do Governo com a isenção de impostos para seu treinamento para competições.



Aliás, por bem ponderar que nossos outros estados irmãos como Goiás, Paraná, Alagoas, Roraima, Bahia, já estão bem adiantados nesta matéria, concedendo isenção aos atletas do tiro esportivo, para o desenvolvimento do esporte em seus estados, inclusive, já colhendo os frutos deste investimento, com destaque de atletas e instrutores de tiros em âmbito nacional.

Seguindo essa tendência, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de desenvolver o tiro esportivo, apoiando os nossos Atiradores Esportivos (CACs), e, até mesmo, na criação de novos atletas, que, com a isenção do ICMS, as armas, equipamentos e munições por eles utilizados tornar-se-ão mais acessíveis.

Devemos considerar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

Diante do exposto, e certo da importância do aludido projeto conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste, como meio de garantir incentivo aos praticantes de tiro esportivo em nosso amado Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões:

Deputado Maurício Eskudlark